



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DECRETO Nº 31.912, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

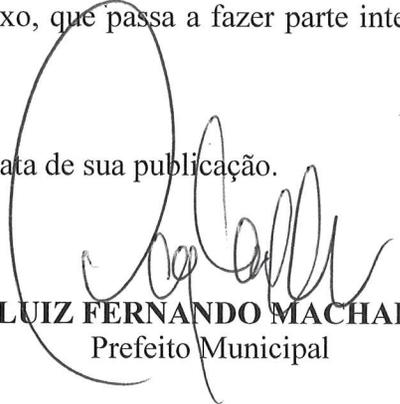
LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições dos artigos 107 e 113, “caput” e § 3º, da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 363-6/2021, -----

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, de parte do imóvel público, localizado na Avenida Professor Pedro Clarismundo Fornari esquina com Alameda dos Jatobás, s/nº, Bairro do Engordadouro, neste Município, objeto da Matrícula nº 91.476, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, a empresa **HIDROCOLON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, bem como a empreendedora **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A**, com a finalidade de instalar Estação Elevatória de Água (E.E.A.), para atender o Condomínio Multifamiliar Vertical a ser construído na Avenida Professor Pedro Clarismundo Fornari, nº 2.200, no Bairro do Engordadouro, bem como para beneficiar outros bairros da região, com o fim de trazer melhorias na pressão da água, em especial, os bairros Santo Antônio, Mediterrâneo e adjacentes, até a efetiva implantação de referida Estação (E.E.A.), em plena condição de funcionamento e aceito pela DAE S/A Água e Esgoto, o que deve coincidir com o habite-se do empreendimento habitacional da Requerente, mesmo que parcial, a contar da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso e respectivo Anexo, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


WALTER DA COSTA E SILVA FILHO
Diretor Presidente da DAE S/A - Água e Esgoto


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, e publicado na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

TERMO DE PERMISSÃO DE USO, a título precário e gratuito, de parte do imóvel público localizado na Avenida Professor Pedro Clarismundo Fornari, esquina com Alameda dos Jatobás, s/nº, Bairro do Engordadouro, neste Município, objeto da Matrícula nº 91.476, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, com a finalidade de instalar Estação Elevatória de Água (E.E.A.) para atender o Condomínio Multifamiliar Vertical a ser construído na Avenida Professor Pedro Clarismundo Fornari, nº 2.200, no Bairro do Engordadouro, bem como para beneficiar outros bairros da região, com o fim de trazer melhorias na pressão da água, em especial, os bairros Santo Antônio, Mediterrâneo e adjacentes, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **HIDROCOLON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, bem como a empreendedora **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A.**

Processo Administrativo nº 363-6/2021

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUIZ FERNANDO MACHADO**, presente também **WALTER DA COSTA E SILVA FILHO**, Diretor Presidente da DAE S/A - ÁGUA E ESGOTO, e, de outro, a **HIDROCOLON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.549.043/0001-23, com sede na Avenida Professor Pedro Clarismundo Fornari, nº 2.200, Bairro do Engordadouro, neste Município, neste ato representada por **CARLOS MIGUEL NALDI**, brasileiro, empresário, portador da CI/RG nº 5.416.196-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 110.909.138-93, bem como a empreendedora **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A**, com sede na Avenida Professor Mário Werneck, nº 621, 1º andar, Bairro Estoril, Belo Horizonte/MG, CEP nº 30.455-610, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.343.492/0001-20, neste ato representada por seu procurador **LUCAS ARAÚJO BRAQUEHAIS**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da CI/RG nº 2006009130659 expedida pela SSPDS/CE, e do CPF/MF nº 037.693.233-35, denominados apenas **MUNICÍPIO** e **PERMISSIONÁRIAS**, são consignadas as seguintes cláusulas que irão reger a utilização do espaço público indicado a seguir, em conformidade com o Decreto Municipal nº 31.912, de 22 de setembro de 2022, e com as especificações determinadas no Processo Administrativo nº 363-6/2021, constantes do presente Termo como Anexo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

I - Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, de parte do imóvel público, localizado na Avenida Professor Pedro Clarismundo Fornari, esquina com Alameda dos Jatobás, s/nº, Bairro do Engordadouro, neste Município, objeto da Matrícula nº 91.476, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, com a finalidade de instalar Estação Elevatória de Água (E.E.A.) para atender o Condomínio Multifamiliar Vertical a ser construído na Avenida Professor Pedro Clarismundo Fornari, nº 2.200, no Bairro do Engordadouro, bem como para beneficiar outros bairros da região, com o fim de trazer melhorias na pressão da água, em especial, os bairros Santo Antônio, Mediterrâneo e adjacentes, conforme especificações constantes do Anexo deste Termo.

§ 1º A instalação da E.E.A. será arcado integralmente com recursos das **PERMISSIONÁRIAS**.

§ 2º As **PERMISSIONÁRIAS** comprometem-se a disponibilizar o equipamento descrito no § 1º desta Cláusula, em benefício dos bairros existentes no Município de Jundiaí, em especial, os bairros Santo Antônio, Mediterrâneo e adjacentes, sem exigir quaisquer indenizações ou pagamentos, de quaisquer ordens.

§ 3º A E.E.A. integrará o imóvel público municipal para quaisquer fins de direito.

§ 4º A critério do **MUNICÍPIO**, parte do imóvel ocupada pela E.E.A., poderá ser instituída servidão ou doada em favor da DAE S/A - Água e Esgoto.

II - A permissão de uso ora outorgada vigorará até a efetiva implantação da referida Estação (E.E.A.), em plena condição de funcionamento e aceito pela DAE S/A Água e Esgoto, o que deve coincidir com o habite-se do empreendimento habitacional da Requerente, mesmo que parcial, a contar da data de assinatura do presente instrumento, conforme Decreto nº 31.912, de 22 de setembro de 2022, e não poderá ser transferida a terceiros, em hipótese alguma, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

III – Obrigam-se as **PERMISSIONÁRIAS** a: (A) manter a área, objeto da presente permissão, às suas expensas, em perfeitas condições de higiene e limpeza, (B) preservação das árvores existentes no local, bem como, revitalizar o jardim após as obras; (C) havendo necessidade de remoção de árvores, a Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos - UGISP deverá ser informada para as providências quanto à autorização, compensação e execução dos serviços, observando a legislação correlata.

Parágrafo único. As **PERMISSIONÁRIAS** deverão permitir fácil acesso na hipótese de se fazer necessária a execução de serviços pela DAE S/A - Água e Esgoto ou órgãos técnicos do **MUNICÍPIO**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

IV - O local somente poderá ser utilizado para o fim citado neste Termo, dentro de rigorosa observância das posturas municipais, devendo as **PERMISSIONÁRIAS** observar toda a orientação que lhe for dada pelo **MUNICÍPIO** por meio dos órgãos encarregados da fiscalização, abstendo-se de comportamento que provoquem perturbação ao bem estar e sossego público.

V - As **PERMISSIONÁRIAS** obrigam-se a não realizar nenhuma edificação no local, tais como guarita, moradia de vigia, banheiro, depósito, etc, bem como obriga-se a cumprir todas as normas legais relacionadas à sua atividade, abstendo-se de comportamentos que violem a ordem pública e os bons costumes, incluindo-se a utilização da área sem as devidas licenças ou autorizações necessárias para o desenvolvimento da atividade no local.

VI - As **PERMISSIONÁRIAS** obrigam-se a responder civilmente pelos seus auxiliares e colaboradores quanto à observância das leis e regulamentos municipais, respondendo por eventuais danos.

VII - As **PERMISSIONÁRIAS** responderão por todos os danos a que der causa. Nessa hipótese deverá o órgão responsável pelo próprio público lavrar Auto de Ocorrência, a ser assinado pelas **PERMISSIONÁRIAS**, pela fiscalização municipal e por duas testemunhas presenciais ao fato.

VIII - Todas e quaisquer despesas visando à instalação do E.E.A. correrão por conta das **PERMISSIONÁRIAS**, inclusive as despesas com a reforma, manutenção, limpeza e reparos no espaço ou com sua desocupação, bem como tarifas e taxas pela disponibilização de serviços públicos, como água, esgoto e energia elétrica.

IX - Todas as benfeitorias que as **PERMISSIONÁRIAS** executarem no imóvel objeto da presente permissão a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito à indenização ou reposição.

X - O desrespeito ao disposto nas cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente permissão, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO** e/ou indenização às **PERMISSIONÁRIAS**.

XI - A presente permissão poderá ser revogada pelo **MUNICÍPIO** a qualquer tempo, por razões de interesse público, devidamente justificado, hipótese em que se obrigam as **PERMISSIONÁRIAS** à imediata desocupação do local.

XII - Após o prazo previsto na notificação para as **PERMISSIONÁRIAS** desocuparem a área pública em razão da cassação ou revogação da permissão de uso, o **MUNICÍPIO** ingressará no imóvel para reaver a posse, bem como, a seu



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

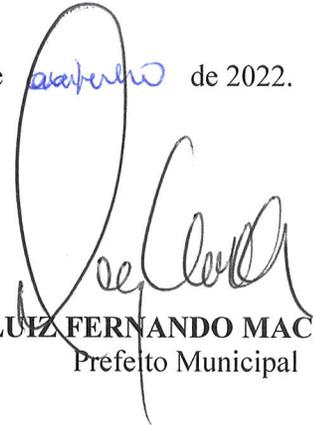
critério, poderá remover eventuais edificações e benfeitorias que as **PERMISSIONÁRIAS** instalarem na área pública.

XIII - O prazo a que se refere a Cláusula II poderá ser renovado, a critério do **MUNICÍPIO**.

XIV - As partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim, estabelecidas e aceitas as condições de uso permitido, as partes presentes firmam este Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

Jundiaí, 13 de setembro de 2022.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal


WALTER DA COSTA E SILVA FILHO
Diretor Presidente da
DAE S/A - ÁGUA E ESGOTO


CARLOS MIGUEL NALDI
Representante legal da HIDROCOLON
Empreendimentos Imobiliários Ltda.


LUCAS ARAÚJO BRAQUEHAIS
Procurador da MRV Engenharia
e Participações S/A

Testemunhas:

Nome *Alexandra Leon*
CI/RG nº *24473096*

Nome *Tomás C. C. Arruda*
CI/RG nº *49.315.412-7*

Até